

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital Nº 01/2023 - CMDCA

Publica o edital para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Municipio de Saloá -PE, para o mandato 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SALOÁ- PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 557/2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1.DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escola em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 557 de 2018 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar inicio, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028 **torna publico** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR



- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será representado pela Comissão do Processo Eleitoral, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais públicos específicos, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V as vedações
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 63, da Lei Municipal nº 557/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Idade mínima de vinte e um (21) anos, no ato da inscrição da candidatura;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral: Certidões criminais: justiça federal e justiça estadual;
- c) Comprovar residência no município, no mínimo de cinco (05) anos, comprovar mediante, comprovante de residência (conta de água ou energia) e/ou Contrato de aluguel.
- d) Comprovar domicilia eleitoral, mediante comprovação da certidão de quitação eleitoral;
- e) Estar no gozo dos seus direitos políticos, certidão de situação eleitoral;
- f) Escolaridade Nível Médio Completo, apresentar diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso mediante reconhecimento de firma;
- g) Ter concluído ou estar em curso até o dia da sua inscrição, com conclusão até Dezembro de 2022, o Curso Básico de Informática, mediante Declaração ou Certidão de Conclusão da instituição com reconhecimento de firma.
- h) Aprovação em avaliação o de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% (cem por cento), em curso que antecede a mesma;
- i) Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, protegido, protagonismo, controle social e gestio da politica mediante apresentagio de curriculun, citando no mesmo, no minimo duas fontes de referências, em até 01 (uma) instituigdo registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) Apresentar declaragdo que tenha disponibilidade em exercer a fungdo em cardter exclusivo, sob as penas

das sangdes legais. (Declaragdo fornecida pelo CMDCA).

- k). Apresentar RG, CPF, Titulo de Eleitor, Carteira de Trabalho, Reservista (sexo masculino).
- l) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- m) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- n) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto a administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.



- o) declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.
- 3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
- § 1º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou o servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
- § 2º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados nesse artigo, a inscrição do candidato, ainda que seja deferida, e todos atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, intercalando em plantão.
- 4.2. O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição dessa Deliberação fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, de um salário mínimo vigente, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para a correção do salário mínimo nacional.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 557 de 2018.



Paragrafo único. É dever do Conselheiro Tutelar, prestar contas através de relatório trimestral extraído do **SIPIA CT WEB** até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, conforme o Art.46. da Lei Municipal 557/2018.

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. A Comissão Especial será composta por:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membro/conselheiro.

- 7.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral:
- I a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- II analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
- 1º notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- 2º realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- TV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- 1º realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2° estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4° providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5° divulgar os locais do processo de escolha;



- 6º selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7° solicitar, na auséncia de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9° resolver os casos omissos.
- 7.3. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, nos locais públicos.
- 7.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 7.6. O CMDCA devera escolher e também divulgar os locais de votação.
- 7.7. A Comissão do Processo Eleitoral devera divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 7.8. Sob impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros mesmo que em unido homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.9. Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos a função de conselheiro tutelar.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observado o calendário anexo ao presente Edital;
- 8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos locais públicos, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;



- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Análise da documentação exigida;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Avaliação de conhecimento especifico, homologação e aprovação das candidaturas;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRICAO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (formulário fornecido pelo CMDCA), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CREAS Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, e protocolar no endereço: Praça Agamenon Magalhães, nº 55 Centro Saloá, na sala do CMDCA.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 12h horas, do dia 17 de abril a 15 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Saloá-PE
- 9.4 A veracidade das informardes prestadas na Inscreveu, são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 o realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e copia dos documentos pessoais (RG e CPF) e os demais relacionados no item 03 (trés) deste Edital em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANALISE DA DOCUMENTACAO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão do Processo Eleitoral procederá a análise da documentação exigida prevista neste Edital.
- 10.2. A relação dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, ap6s o encerramento do prazo para recebimento da documentário.



10.3 A relação definitiva dos inscritos habilitados ao Processo, será de 13 (treze) dias após toda análise dos documentos e dos possíveis recursos.

11. DA IMPUGNACAO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicado da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão do Processo Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.
- 11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.
- 11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
- 11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em dia, local e horário a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço, será definida também pelo CMDCA.
- 12.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual ou superior de 06 (seis) pontos;



- c) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contração de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento especifico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão do Processo Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberado.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Saloá, realizarse- á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer em umas manuais cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 13.3. As cédulas para votação manual, caso ocorra, serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um), candidato, conforme estabelecido na Resolução Nº 231/2022, do CONANDA;
- 13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;



- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os órgãos fiscalizadores, como Ministério Público e Justiça Eleitoral.

- 14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- 14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observara, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- 14.7. Em reunido própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmado



compromisso de respeitá-las e que estando cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local).

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão do Processo Eleitoral divulgará nos locais públicos específicos e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso a plenária do Conselho Municipal que se reunira, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme prevê a lei local);
- 18.2 Será exigido um mínimo 100% (cem por cento), da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- 18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo a ser definido posteriormente
- Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos
- Resoluções do CONANDA e outros documentos



- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)
- SIPIA CT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do Órgão, dentre outras)
- 18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas.
- 18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pelo Conselho Municipal dois Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº557 de 26 de outubro de 2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.
- 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Saloá, 03 de abril de 2023.

Milene Alessandra de Miranda Gonçalves Lucena Presidente do CMDCA- Saloá



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA – Saloá
Eu,conhecido(a) como, portador(a) da identidade nº
, expedida pelo , em, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado à
, n° , complemento, bairro ,Tel.
, na cidade de Saloá, e-mail, venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de Saloá,
na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 63 e incisos da Lei Municipal nº
557 de 26/10/2018, e a Deliberação n. 01/2019 /CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo
relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.
Documentos Comprobatórios:
() I – cópia da cédula de identidade;
() II – copia do CPF;
() III – certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
() IV-certificado de Reservista do Alistamento Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
() $V-$ cópia da comprovação de residência;
() VI - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º;
() VII – cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
() VIII – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
() IX- cópia do certificado de conclusão ou declaração de estar crusando o Curso Básico de Informática;
() X– uma foto 3x4 colorida e com fundo branco;
() XI — declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.
Saloá PE, de de

Assinatura do Requerente



ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

-	Nome da Instituição:		
-	Nome Completo do Profissional ou Voluntário:		
-	Período do exercício:		
-	Nome do projeto:		
-	Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):		
-	Área de Atuação:		
	() Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direitos		
-	Público Alvo:		
-	Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):		
-	Carga horária:		
	Saloá de de		
	Assinatura		
	Assinatura		

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.



ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

	(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)
-	Nome Completo:
-	Período do Exercício:
-	Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas
	Saloá de de
	Conselheiro Tutelar
	Conselheiro Tutelar



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, conhecido(a) como, portador(a) da identidade nº, expedida pelo, em, número de inscrição no processo eleitoral, DECLARO que
do fiscal), portador da identidade nº, expedida pelo. ,
em, brasileiro(a), estado civil., profissão
, residente e domiciliado à
bairro, Tel, na cidade de Saloá, e-mail , é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal. Por ser a expressão da verdade,
Saloá, de de

Assinatura



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº01/2019, divulgada pelo CMDCA Saloá.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,	
Saloá de de	
	Assinatura



ANEXO VI

DECLARAGAO DE NAO EXERCER ATIVIDADES POLITICO-PARTIDARIAS, FUNGAO EM ORGAO DE PARTIDO POLITICO OU DIREGAO DE ENTIDADES SINDICAIS;

Eu,, *, que não exerço atividades de entidades sindicais.	expedida pelo	em	•••••	, DECLARO
Saloá,de	de 2023.			
••••			••••	
	Decla	arante		



ANEXO VII

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
1.	Publicação e divulgação do Edital de abertura	03/04/2023	
2.	Recurso contra o edital de abertura.	03/04/2023	07/04/2023
3.	Divulgação de recurso dos contra o edital.	11/04/2023	
4.	Inscrição	17/04/2023	15/05/2013
5.	Resultado parcial dos candidatos	13/06/2023	16/06/2023
6.	Recursos dos candidatos desclassificados	19/06/2023	22/06/2023
7.	Prazo impugnação de candidatos	26/06/2023	27/06/2023
8.	Recursos dos candidatos impugnados a comissão do processo de escolha	28/06/2023	29/06/2023
9.	Resultado do recurso	30/06/2023	



10.	Resultado final dos candidatos habilitados para o processo de escolha	06/07/2023	
11.	Divulgação dos candidatos aptos para concorrer no processo de escolha	25/07/2023	
12.	Reunião para sortear os números, cadastrar os fiscais, tirar dúvidas quanto ao pleito, tirar foto.	01/08/2023	
13.	Inicio das campanhas dos candidatos	01/08/2023	
14.	Curso de formação para os candidatos habilitados ao processo de escolha	A definir pelo CMDCA	
15.	Reunião para conferir o lacramento das urnas	29/09/2023	
16.	Processo de escolha	01/10/2023	
17.	Resultado parcial do processo de escolha	01/10/2023	
17.	Posse dos Conselheiros Tutelares e suplentes	10/01/2024	